

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Orientações acerca do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

A Medida Provisória nº 927, publicada pelo Governo Federal em 22 de março de 2020, suspendeu a exigibilidade do recolhimento das parcelas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às competências de março, abril e maio, eximindo do empregador a responsabilidade de pagamento de encargos e multas, enquanto perdurar o Estado de Calamidade e dá outras providências.

Foi publicado no Diário Oficial da União, pela Caixa Econômica Federal, a [Circular nº 893, de 24 de março de 2020](#), com orientações acerca destas alterações, previstas na Medida Provisória.

1. Suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS:

A obrigatoriedade de recolhimento dos valores referentes às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho, respectivamente, ficarão suspensas para os empregadores, inclusive para os empregadores domésticos, independentemente de adesão prévia, enquanto perdurar o Estado de Calamidade.

Para que a suspensão da exigibilidade seja válida, o empregador e o empregador doméstico são obrigados a declarar as informações, por meio do Conectividade Social e eSocial, até o dia 07 de cada mês, devendo observar as seguintes situações:

- 1.1. Os empregadores usuários do SEFIP adotam as orientações contidas no Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4, em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência);
- 1.2. Os empregadores domésticos usuários do eSocial adotam as orientações contidas no Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico, em seu Item 4, subitem 4.3 (Emitir Guia), destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a guia de recolhimento Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, dispensada sua impressão e quitação.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC
Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB
Fone: (51) 3347-8632
E-mail: contrab@fiergs.org.br

- 1.3. O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 07 de cada mês, na forma prevista no item 1.1 ou 1.2, deve realizá-la impreterivelmente até a data limite de 20 de junho 2020 para fins de não incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei e regulamento.

As competências referentes aos meses de março, abril e maio de 2020, que não forem declaradas até o dia 20 de junho de 2020, serão consideradas atrasadas e sofrerão com a incidência de multas e encargos devidos, conforme art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

Para os casos em que ocorrerem rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a recolher os valores decorrentes da suspensão, bem como os demais valores devido ao recolhimento rescisório, sem incidência de multa e encargos, se efetuados dentro do prazo legal estabelecido, aplicando-se ainda a eventuais parcelas vincendas do parcelamento do recolhimento do FGTS, conforme mencionado no próximo tópico.

2. Parcelamento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS:

Está permitido o parcelamento do recolhimento do FGTS das declarações realizadas pelo empregador e empregador doméstico referentes às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, em 6 parcelas fixas, com vencimento no dia 07 de cada mês, com início em julho de 2020 e fim em dezembro de 2020. Não será exigido valor mínimo para as parcelas, sendo o valor dividido igualmente em 6 (seis) vezes, podendo ser antecipado a interesse do empregador ou empregador doméstico. Se ocorrer inadimplemento das parcelas, estas estarão sujeitas à multa e aos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990, ensejando o bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.

3. Os Certificados de Regularidade do FGTS - CRF

Os CRF vigentes em 22/03/2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data de seu vencimento.

4. Contratos de Parcelamento de Débitos com vencimento em março, abril e maio de 2020

Para os Contratos de Parcelamentos de Débito em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020, se ocorrer inadimplência no período da suspensão de exigibilidade de recolhimento, não constituem impedimento à emissão do CRF, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos nos termos do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

Além disso, informamos que estes procedimentos operacionais para recolhimento e parcelamento serão

detalhados oportunamente nos Manuais Operacionais que os regulamentam.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco na saúde da população, bem como no interesse da Indústria Gaúcha.